Secretaria Municipal de Educação
Folha nº 1289

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 006/2026
Processo Administrativo Nº 5376/2026

O Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins

ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S)
Não há

OBJETO
Registro de Preço para futura, eventual e parcelada aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, materiais para preparo e acondicionamento de alimentos, produtos de limpeza, higienização, organização e apoio operacional, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, para o período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO
R$: 363.417,98(trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e oito centavos)

PORTAL UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras – BNC
ENDEREÇO DO PORTAL: https://bnccompras.com
DATA: 28 de agosto de 2026.
HORÁRIO: 10:00 (horário de Colinas do Tocantins/TO)
E-MAIL: financeirosemed@colinas.to.gov.br

PREGOEIRO
José Soares Bastos Júnior

AUTORIDADE COMPETENTE

PATRÍCIA CASTRO FERREIRA

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	MENOR VALOR UNITÁRIO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R$ 0,01
REGIME DE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?(Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

JUSTIFICATIVAS:

JUSTIFICATIVA PARA O JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM

A adjudicação será realizada pelo critério de menor preço por item, por se tratar de objeto composto por bens comuns, divisíveis e independentes entre si, cujas características técnicas permitem o fornecimento individualizado, sem prejuízo da qualidade, da padronização, da eficiência da execução contratual ou do atendimento das necessidades da Administração.

A adoção desse critério observa o disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento do objeto como regra, sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade, ao melhor aproveitamento do mercado e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Os gêneros alimentícios, os materiais de copa e cozinha, os materiais para preparo e acondicionamento de alimentos, bem como os produtos de limpeza, higienização, organização e apoio operacional possuem natureza autônoma, são amplamente comercializados por diversos fornecedores e não apresentam interdependência técnica que justifique seu agrupamento em lote único. Assim, cada item pode ser fornecido de forma independente, sem comprometer a execução contratual ou a qualidade do fornecimento.

O julgamento por item amplia significativamente a competitividade, possibilitando a participação de maior número de empresas, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores especializados em determinados produtos, promovendo maior concorrência e favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos para cada item licitado.

Além disso, esse critério proporciona maior flexibilidade na gestão da Ata de Registro de Preços, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos estimados, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa, evitando aquisições desnecessárias e contribuindo para a racionalização dos gastos públicos.

A pesquisa de preços realizada durante a fase de planejamento demonstrou ampla oferta dos produtos no mercado, com número expressivo de fornecedores aptos a atender individualmente aos itens licitados, não se verificando qualquer impedimento técnico, econômico ou operacional que justificasse o agrupamento dos itens em lote.

Dessa forma, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item mostra-se a solução mais adequada para assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes, a economicidade, a eficiência administrativa, o parcelamento do objeto, o melhor aproveitamento do mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes estabelecidas no art. 40 da referida Lei.

Secretaria Municipal de
Educação
Folha nº 1292

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DE COTA RESERVADA

A Administração deixa de estabelecer cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão de sua inaplicabilidade ao presente certame.

A presente licitação será realizada pelo critério de julgamento de menor preço por item, sendo que todos os itens possuem valor estimado igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Dessa forma, em observância ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens enquadrados nesse limite serão destinados exclusivamente à participação de microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assegurando-lhes o tratamento favorecido previsto na legislação.

Assim, a instituição de cota reservada revela-se desnecessária, uma vez que todos os itens já serão licitados em regime de participação exclusiva para MEI, ME e EPP, inexistindo itens ou lotes com valor superior a R$ 80.000,00 que justificassem a aplicação da reserva de até 25% prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Dessa forma, a não adoção de cota reservada decorre exclusivamente da estrutura da contratação e da aplicação do tratamento favorecido estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R$ 0,01 (um centavo)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta registrada no sistema.

A fixação desse intervalo justifica-se pela necessidade de assegurar maior racionalidade, eficiência e celeridade à etapa competitiva, evitando a apresentação sucessiva de lances com diferenças meramente simbólicas ou irrisórias, que pouco contribuem para a obtenção de vantagem econômica para a Administração e podem prolongar desnecessariamente a sessão pública.

Considerando que a presente licitação será julgada pelo critério de **menor preço por item**, abrangendo a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, materiais para preparo e acondicionamento de alimentos, produtos de limpeza, higienização, organização e apoio operacional, cujos itens apresentam valores unitários distintos, o intervalo mínimo de **R$ 0,01 (um centavo)** mostra-se adequado e proporcional às características do objeto, permitindo reduções efetivas dos preços sem restringir a competitividade entre os licitantes.

O intervalo estabelecido preserva a ampla disputa, incentiva a formulação de propostas mais vantajosas e reduz a ocorrência de lances com diferenças insignificantes, conferindo maior eficiência à condução da sessão pública eletrônica, sem impedir que os licitantes apresentem reduções superiores sempre que julgarem conveniente.

Dessa forma, o intervalo mínimo de **R$ 0,01 (um centavo)** revela-se compatível com a natureza da contratação, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade, da isonomia, da razoabilidade, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a condução célere e eficiente do procedimento licitatório.

JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

A participação de empresas reunidas em consórcio não será admitida na presente licitação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, por não se mostrar necessária nem vantajosa para a Administração.

O objeto da contratação consiste no **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, materiais para preparo e acondicionamento de alimentos, produtos de limpeza, higienização, organização e apoio operacional**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, compreendendo bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, cuja comercialização é realizada por elevado número de fornecedores que atuam individualmente e possuem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira suficiente para executar integralmente o objeto.

A execução contratual não apresenta elevada complexidade técnica, vulto extraordinário, integração de tecnologias distintas, especializações complementares ou qualquer circunstância que justifique a formação de consórcios. Ao contrário, a admissão de empresas consorciadas poderia aumentar a complexidade da gestão contratual, dificultar a fiscalização da execução, ampliar os riscos de conflitos entre as consorciadas, comprometer a identificação das responsabilidades pelo fornecimento dos produtos e tornar mais complexa a aplicação das sanções administrativas eventualmente cabíveis.

A pesquisa de mercado realizada durante a fase de planejamento evidenciou a existência de número expressivo de fornecedores aptos a fornecer os itens licitados de forma individual, demonstrando que a vedação à participação de consórcios não restringe a competitividade nem reduz o universo de potenciais licitantes.

Além disso, a contratação será julgada pelo critério de **menor preço por item**, modalidade que amplia significativamente a competitividade, permitindo a participação de empresas especializadas em determinados produtos, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, favorecendo a

obtenção de propostas mais vantajosas para cada item licitado e tornando desnecessária a formação de consórcios para atendimento do objeto.

Dessa forma, considerando as características da contratação, a natureza comum e divisível dos bens, a ampla oferta existente no mercado, o critério de julgamento adotado, a baixa complexidade da execução contratual e o interesse da Administração em assegurar maior eficiência na gestão, fiscalização, responsabilização e execução da futura Ata de Registro de Preços, mostra-se plenamente justificada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, em observância aos princípios da eficiência, da competitividade, da economicidade, da proporcionalidade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, devendo sua adoção observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e economicidade.

Na presente contratação, optou-se pela **não exigência de garantia contratual**, considerando que o objeto consiste no **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, materiais para preparo e acondicionamento de alimentos, produtos de limpeza, higienização, organização e apoio operacional**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO. Trata-se de bens comuns, padronizados, amplamente disponíveis no mercado e de baixa complexidade quanto à sua execução contratual.

O pagamento será realizado exclusivamente após a efetiva entrega dos produtos, o recebimento definitivo e o atesto da fiscalização competente, circunstâncias que reduzem significativamente os riscos para a Administração.

Além disso, o modelo de gestão contratual prevê mecanismos suficientes para mitigação dos riscos inerentes à contratação, dentre os quais destacam-se:

a) fiscalização permanente da execução contratual;

b) recebimento provisório e definitivo dos produtos;

c) conferência das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade, da validade, da integridade das embalagens, das condições de transporte, armazenamento e acondicionamento dos produtos, quando aplicável;

d) possibilidade de rejeição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referência;

e) obrigação de substituição imediata dos produtos recusados, sem qualquer ônus para a Administração;

f) aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e na Ata de Registro de Preços;

g) retenção de pagamentos, quando cabível;

h) responsabilização da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

Ressalta-se, ainda, que a exigência de garantia contratual poderia elevar os custos da contratação, os quais tendem a ser incorporados aos preços ofertados pelos licitantes, reduzindo a competitividade do certame e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa, especialmente em uma contratação destinada ao atendimento contínuo das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, cuja natureza demanda ampla participação de fornecedores e fornecimento parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, considerando a natureza comum dos bens, os riscos reduzidos da contratação, a ampla disponibilidade dos produtos no mercado, a forma de pagamento condicionada ao recebimento definitivo e os mecanismos de fiscalização, controle, aplicação de sanções e responsabilização previstos na legislação e nos instrumentos da contratação, conclui-se que a **não exigência de garantia contratual** atende aos princípios da economicidade, eficiência, proporcionalidade, competitividade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, revelando-se medida adequada, suficiente e compatível com o interesse público.

JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO MODO DE DISPUTA ABERTO

Nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, será adotado o **modo de disputa aberto**, por ser o procedimento mais adequado às características da presente contratação.

O objeto licitado consiste no **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, materiais para preparo e acondicionamento de alimentos, produtos de limpeza, higienização, organização e apoio operacional**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO. Trata-se de bens comuns, cujas especificações técnicas, padrões de desempenho e requisitos de qualidade encontram-se objetivamente definidos no Termo de Referência e são amplamente conhecidos pelo mercado fornecedor.

Essas características permitem que os licitantes disputem o certame mediante sucessivos lances públicos e decrescentes, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, com ampla transparência, objetividade e competitividade.

A adoção do modo de disputa aberto estimula a concorrência, assegura igualdade de oportunidades entre os participantes, amplia a transparência do procedimento licitatório e incentiva a redução progressiva dos preços durante a sessão pública, contribuindo para a maximização da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, considerando que a licitação será julgada pelo critério de **menor preço por item**, o modo de disputa aberto mostra-se especialmente adequado por permitir ampla concorrência para cada item licitado, possibilitando a participação de maior número de fornecedores, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e empresas especializadas em determinados produtos, favorecendo a obtenção dos melhores preços unitários e ampliando a competitividade do certame.

A pesquisa de mercado realizada durante a fase de planejamento demonstrou a existência de número expressivo de fornecedores aptos a atender aos itens licitados, evidenciando que o mercado possui competitividade suficiente para suportar a realização da disputa aberta, sem prejuízo da isonomia entre os participantes ou da seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se, ainda, que a utilização do modo de disputa aberto encontra-se amplamente consolidada nas contratações de bens e serviços comuns realizadas pela Administração Pública, sendo plenamente compatível com a natureza do objeto, com o critério de julgamento adotado e com os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, isonomia, competitividade, planejamento, eficiência, economicidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a adoção do **modo de disputa aberto** constitui a solução mais adequada para assegurar ampla concorrência, maior participação de fornecedores, obtenção de preços mais vantajosos, eficiência na condução da sessão pública e atendimento ao interesse público, observando integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

A visita técnica não será exigida na presente licitação, tendo em vista que o objeto consiste no **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, materiais para preparo e acondicionamento de alimentos, produtos de limpeza, higienização, organização e apoio operacional**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

Os bens a serem adquiridos são classificados como **bens comuns**, padronizados e amplamente comercializados no mercado, cujas especificações técnicas, padrões de qualidade, quantitativos estimados, locais de entrega, condições de transporte, prazos de fornecimento, critérios de recebimento e demais obrigações da futura contratada encontram-se detalhadamente definidos no Termo de Referência, permitindo aos licitantes elaborar suas propostas com segurança, precisão e igualdade de condições, sem necessidade de prévia inspeção dos locais de entrega.

A execução contratual não envolve peculiaridades estruturais, operacionais ou técnicas que dependam de conhecimento obtido mediante visita in loco, tampouco exige levantamentos, medições, avaliações ou verificações prévias que possam influenciar a formulação das propostas ou a execução do objeto.

Além disso, os locais de entrega correspondem às unidades administrativas e escolares da rede municipal de ensino, cujos endereços, cronogramas, condições de fornecimento e demais informações necessárias encontram-se previamente disponibilizados nos documentos que instruem a contratação, sendo suficientes para que qualquer interessado formule sua proposta de maneira adequada.

A exigência de visita técnica, nessas circunstâncias, representaria medida desnecessária e potencialmente restritiva à competitividade, impondo custos adicionais aos licitantes sem proporcionar qualquer benefício efetivo à Administração, contrariando os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da ampla competitividade.

Dessa forma, a não exigência de visita técnica revela-se plenamente compatível com a natureza do objeto, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade, proporcionalidade, planejamento, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo suficiente para assegurar a adequada elaboração das propostas e a regular execução da futura Ata de Registro de Preços.

1.OBJETO DA LICITAÇÃO

1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para futura, eventual e parcelada aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, materiais para preparo e acondicionamento de alimentos, produtos de limpeza, higienização, organização e apoio operacional, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, para o período de 12 (doze) meses, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "Bolsa Nacional de Compras – BNC" através do site.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. **A presente licitação será realizada pelo critério de menor preço por item. Os itens com valor estimado de até R$ 80.000,00 serão destinados exclusivamente à participação de microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.**

3.2.1. Às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao direito de preferência em situação de empate ficto.

3.2.2. A não adoção de licitação exclusiva, de cota reservada ou de prioridade local ou regional deverá estar devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência ou em documento próprio integrante do processo administrativo.

Secretaria Municipal de Educação
Folha nº 1299

3.2.3. Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.2.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.2.6.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.2.7. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.11. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.11.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.14. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o PREGOEIRO de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.1.1. Não será adotada a inversão das fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a fase de habilitação ocorrerá após o julgamento das propostas e a negociação.

4.1.2. Até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os licitantes encaminharão exclusivamente a proposta inicial, por meio do sistema eletrônico.

4.1.3. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento da proposta e a negociação, mediante convocação do Pregoeiro pelo sistema eletrônico.

4.1.4. O licitante convocado deverá encaminhar a proposta ajustada ao último lance e os documentos de habilitação no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da convocação, admitida prorrogação, mediante solicitação justificada apresentada antes do término do prazo e aceita pelo Pregoeiro.

4.1.5. A Administração poderá ampliar o prazo de convocação, mediante decisão motivada, considerando a complexidade dos documentos solicitados, a ocorrência de indisponibilidade do sistema ou outras circunstâncias justificadas.

4.1.5.1. O prazo estipulado busca assegurar a continuidade da sessão pública, evitando paralisações indevidas e garantindo maior eficiência na condução do certame, sem prejuízo à competitividade, uma vez que:

a) é conferida a possibilidade de **prorrogação**, desde que devidamente justificada pelo licitante e aceita pelo PREGOEIRO;

b) o prazo somente é exigido do licitante mais bem classificado, não impactando os demais concorrentes;

c) a exigência está alinhada às práticas adotadas em plataformas eletrônicas de compras públicas e à jurisprudência dos órgãos de controle.

d) Dessa forma, o prazo de 2 (duas) horas mostra-se **adequado, proporcional e suficiente** para atendimento da exigência, não configurando restrição à competitividade, mas sim instrumento de racionalização e eficiência do procedimento licitatório.

e) O prazo poderá ser ampliado pelo PREGOEIRO, mediante decisão motivada, considerando a complexidade do objeto ou justificativa do licitante.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Secretaria Municipal de Educação
Folha nº 1301

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.

4.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

4.12. ***Os preços registrados decorrerão exclusivamente da proposta apresentada pelo licitante, presumindo-se que contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto. Não será admitido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro fundado em erro de composição da proposta, subavaliação de custos, omissão de despesas previsíveis ou estratégia comercial adotada pelo contratado, ressalvadas as hipóteses legais de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.***

5.DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o PREGOEIRO e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O PREGOEIRO verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.

6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. O PREGOEIRO poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o PREGOEIRO enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema

7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo PREGOEIRO.

7.8. Durante a fase de lances, o PREGOEIRO poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.

7.9. No caso de desconexão com o PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**

7.12. **DO MODO DE DISPUTA ABERTO**

7.12.1. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

7.12.2. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa competitiva.

7.12.3. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive lances intermediários.

7.12.4. Não havendo novos lances no período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

7.12.5. Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, justificadamente e assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de lances, com a finalidade de alcançar preço mais vantajoso para a Administração, quando o sistema utilizado permitir.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**

8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.

8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.

8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.

8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

8.8. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de

impedimento de licitar e contratar com o município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.DA NEGOCIAÇÃO

9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2. O PREGOEIRO poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o PREGOEIRO poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo PREGOEIRO.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo PREGOEIRO por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.6. Após a negociação do preço, o PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.7. **Da análise de inexequibilidade dos preços unitários**

9.7.1. **Embora o critério de julgamento da presente licitação seja o menor preço por item, visando assegurar a viabilidade da futura execução contratual.**

9.7.2. **Caso seja identificado que um ou mais itens apresentem preços manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os custos de mercado, com a composição dos custos da contratação ou com os parâmetros constantes da pesquisa de preços, o PREGOEIRO poderá promover diligência para que o licitante apresente esclarecimentos, documentos e demais elementos que**

demonstrem a viabilidade da execução daqueles itens, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.3. **Não sendo comprovada a exequibilidade dos preços unitários questionados, a proposta poderá ser desclassificada, observado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.**

9.7.4. **A presente disposição visa conferir maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, preservando a vantajosidade da contratação e a adequada execução da futura Ata de Registro de Preços. Em contratações julgadas pelo menor preço global, é possível que determinados itens sejam cotados com valores artificialmente reduzidos para compensação por meio de outros itens da planilha, prática conhecida como "jogo de planilha". Como as aquisições serão realizadas de forma parcelada, cada item poderá ser demandado em quantidades distintas das inicialmente estimadas, tornando indispensável o controle da exequibilidade dos preços unitários. A cláusula encontra respaldo no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e concretiza os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, reduzindo os riscos de desequilíbrio contratual, inadimplemento e futuras controvérsias durante a execução do contrato.**

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o PREGOEIRO verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o PREGOEIRO diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será excluído da licitação por ausência de condição de participação.

10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o PREGOEIRO verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.8. O PREGOEIRO poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo PREGOEIRO, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo PREGOEIRO, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

10.9. Será desclassificada a proposta que:

10.9.1. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo PREGOEIRO;

10.9.2. Contiver vícios insanáveis;

10.9.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9.5. Com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis

10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)

10.9.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.

10.10.1. Inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do PREGOEIRO, que comprove:

10.10.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.10.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.11.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.2. Em observância ao art. 17 da Lei nº 14.133/2021, os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da fase de julgamento, negociação e aceitação da proposta.

11.3. Convocado pelo Pregoeiro, o licitante deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada ao último lance e toda a documentação de habilitação no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, contado da convocação.

11.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.1. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.4.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.4.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.4.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.4.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.4.7. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

11.5. **HABILITAÇÃO, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** que se fará mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos (contribuintes);

11.5.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.5.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ***estaduais/distritais*** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.5.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.9. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

11.6. **Qualificação Econômico – Financeira**

11.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do Art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último 02(dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente), que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

devendo apresentar separadamente os seguintes elementos: *Ativo Circulante, Ativo Total, Realizável a Longo Prazo, Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo,* o **índice de liquidez corrente (ILC), o Índice de Liquidez Geral (ILG) e o Índice de Solvência Geral (ISG).**

11.6.3. É admissível o balanço intermediário, de decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

11.6.4. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.6.5. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

11.6.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todos as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Art. 65, § 1º da Lei Nº14.133/2021).

11.6.7. Os documentos referidos no item **11.7.2.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.6.8. Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.6.9. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

11.6.10. Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

- **Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,0**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC=Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

- **Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a 1,0**

ILG = AC + RLP

PC + ELP

onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

• Índice de Solvência Geral – ISG – igual ou superior a 1,0

ISG = _____AT._____

PC + ELP

onde:

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

11.6.11. Comprovação, na data de abertura da licitação, de PATRIMÔNIO LÍQUIDO **OU** CAPITAL SOCIAL, apurado no balanço dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e validado por profissional habilitado da área contábil, de, no mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, de acordo com o artigo 69, I, §§ 1º e 4º, da Lei n° 14.133/21, **(exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral)**.

11.6.12. Os documentos relativos ao **item 11.7.11 e seus subitens,** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no **Conselho Regional de Contabilidade.**

11.6.13. O Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual de Faturamento – DASN/ Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI).

11.6.14. A exigência de qualificação econômico-financeira prevista neste edital fundamenta-se no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade assegurar que o licitante possua condições mínimas de saúde financeira para executar o objeto contratual de forma adequada, contínua e sem riscos de interrupção.

11.6.15. Considerando que a presente contratação envolve o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, materiais para preparo e acondicionamento de alimentos, produtos de limpeza, higienização, organização e apoio operacional.

11.6.16. A exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02(dois) exercícios sociais visa permitir a análise objetiva da situação financeira da empresa, com base em dados formais e auditáveis, assegurando transparência e confiabilidade na avaliação.

11.6.17. Os índices contábeis exigidos — Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Solvência Geral (ISG), todos com parâmetro mínimo igual ou superior a 1,0 — refletem a capacidade da empresa de:

a) honrar suas obrigações de curto prazo (liquidez corrente);
b) manter equilíbrio financeiro global (liquidez geral);
c) suportar suas dívidas totais com os ativos disponíveis (solvência geral).

11.6.18. Tais índices são amplamente utilizados pela Administração Pública e pelos órgãos de controle como parâmetros objetivos de avaliação da saúde financeira das empresas, não representando exigência excessiva ou desproporcional.

11.6.19. Quanto à exigência de patrimônio líquido mínimo, esta será aplicada apenas de forma subsidiária, exclusivamente nos casos em que o licitante apresentar resultado inferior a 1,0 (um) nos índices contábeis exigidos, conforme autorizado pelo art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6.20. Nessa hipótese, o patrimônio líquido mínimo exigido, limitado a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, justifica-se em razão:

a) do elevado vulto da contratação;
b) da natureza essencial do objeto, consistente no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e demais materiais destinados ao funcionamento das unidades escolares da rede municipal de ensino;
c) do risco associado à descontinuidade no fornecimento;
d) da necessidade de garantir segurança na execução contratual.

11.6.21. Ressalta-se que a exigência foi estruturada de forma **gradual e não cumulativa**, priorizando inicialmente a análise por índices contábeis, sendo o patrimônio

líquido adotado apenas como critério alternativo, o que demonstra observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

11.6.22. Adicionalmente, não se exige capital social integralizado mínimo de forma direta, nem índices superiores aos usualmente praticados, evitando-se qualquer restrição indevida à ampla participação de interessados.

11.6.23. Dessa forma, as exigências de qualificação econômico-financeira estabelecidas no presente edital mostram-se **necessárias, adequadas e proporcionais**, assegurando a seleção de fornecedores com capacidade real de execução contratual, ao mesmo tempo em que preservam a competitividade do certame e atendem às diretrizes da legislação vigente e dos órgãos de controle.

11.6.24. ***A análise de risco da contratação indica probabilidade relevante de impacto à continuidade do serviço público essencial em caso de inadimplemento contratual, justificando a exigência de capacidade econômico-financeira mínima.***

11.6.25. ***ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VIGENTE;***

11.6.26. ***ALVARÁ SANITÁRIO VIGENTE.***

11.7. **Qualificação Técnica**

11.7.1. No mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, compatível com o objeto deste Edital, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante prestou ou está prestando, de modo satisfatório, serviços da mesma natureza ou similares aos serviços objeto deste certame. **(Qualificação técnica exigida conforme subitem 3.1.14.1. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital)**.

11.7.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.7.3. A exigência de, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de objeto compatível com o desta licitação, fundamenta-se no disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar que o futuro contratado detenha aptidão técnica mínima para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.7.4. Considerando que o objeto compreende o fornecimento parcelado de produtos, a comprovação de experiência anterior demonstra que o licitante possui capacidade logística, regularidade no fornecimento, controle de qualidade, atendimento às normas sanitárias e técnicas aplicáveis e cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração. A exigência de apenas 01 (um) atestado revela-se medida **razoável e não restritiva**, uma vez que não impõe

quantitativos excessivos ou condições que limitem a competitividade, estando alinhada à jurisprudência dos órgãos de controle.

11.7.5. Adicionalmente, com o objetivo de garantir a **veracidade das informações prestadas e coibir a apresentação de documentos inidôneos**, poderá a Administração, em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, solicitar documentos complementares que comprovem a legitimidade do atestado apresentado, tais como:

a) notas fiscais emitidas no âmbito da contratação declarada;
b) contratos administrativos ou instrumentos equivalentes;
c) atas de registro de preços vinculadas;
d) ordens de fornecimento ou documentos correlatos.

11.7.6. Tal prerrogativa não configura exigência prévia de habilitação, mas sim **medida de verificação posterior**, aplicável apenas quando necessário, garantindo segurança jurídica ao procedimento e resguardando o interesse público.

11.7.6.1. Dessa forma, a exigência estabelecida mostra-se **proporcional, necessária e adequada**, assegurando a seleção de proposta mais vantajosa aliada à capacidade efetiva de execução contratual.

11.7.6.2. Vedada a exigência de quantitativos mínimos ou prazos de execução que restrinjam a competitividade, admitindo-se a soma de atestados para comprovação da capacidade técnica

11.8. Declaração Geral, ANEXO VI;

11.8.1. O licitante disponibilizará quando lhe for solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.8.2. **Informações Complementares**

11.8.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.8.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.8.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de

2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

11.8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do Art. 63 da Lei nº14.133, de 2021.

11.8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.8.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (§1º do Art. 4º e §4º do Art. 6º da IN nº 3, de 2018).

11.8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (*caput* do Art. 7º da IN nº 3, de 2018).

11.8.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (parágrafo único do Art. 7º da IN nº 3, de 2018).

11.8.15. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.8.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no subitem 11.3. deste Edital, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021 e § 4º do Art. 39 da IN Seges/ME Nº 73, de 2022), para:

11.8.18. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.8.19. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.8.20. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

11.8.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015).

11. DA AMOSTRA

11.5. Não se aplica.

12. DO ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA E DAS CONVOCAÇÕES

12.1. É de responsabilidade exclusiva do licitante acompanhar permanentemente a sessão pública eletrônica, bem como todas as mensagens, convocações, notificações, diligências, solicitações de documentos, pedidos de esclarecimentos, negociações e demais comunicações realizadas pelo PREGOEIRO/Pregoeiro por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

12.2. O acompanhamento deverá ocorrer durante toda a sessão pública e enquanto houver possibilidade de convocação, negociação, diligência ou prática de qualquer ato relacionado ao procedimento licitatório.

12.3. A Administração não se responsabiliza pela perda de prazos, desclassificação, inabilitação, decadência de direitos ou quaisquer prejuízos decorrentes da inobservância, pelo licitante, das

mensagens encaminhadas pelo sistema eletrônico, da desconexão de equipamentos, da indisponibilidade de internet, de falhas de comunicação, de problemas nos equipamentos utilizados ou de qualquer outro fator imputável exclusivamente ao participante.

12.4. Todas as comunicações realizadas no sistema eletrônico possuem validade jurídica e produzem os mesmos efeitos das intimações oficiais, presumindo-se cientificado o licitante a partir de sua disponibilização na plataforma eletrônica.

12.5. O licitante deverá manter seus representantes e meios de comunicação aptos ao acompanhamento integral da sessão pública, assumindo todos os riscos decorrentes da ausência de monitoramento do sistema eletrônico.

12.6. A ausência de manifestação do licitante quando regularmente convocado, a não apresentação da proposta readequada, dos documentos de habilitação ou de quaisquer esclarecimentos solicitados dentro dos prazos fixados pelo Pregoeiro implicará a adoção das medidas previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, inclusive desclassificação, inabilitação ou convocação do licitante subsequente, conforme o caso.

12.7. O licitante deverá observar que a plataforma eletrônica poderá emitir mensagens automáticas e comunicações do Pregoeiro, sendo seu dever consultar continuamente o ambiente eletrônico durante toda a realização do certame.

13. DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE

13.1. A participação na presente licitação implica a plena ciência, concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, responsabilizando-se o licitante pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

13.2. Constitui responsabilidade exclusiva do licitante acompanhar todas as fases do procedimento licitatório, especialmente as comunicações, convocações, avisos, diligências, negociações e demais atos praticados pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

13.3. O licitante deverá manter acompanhamento contínuo da sessão pública eletrônica, inclusive durante eventuais suspensões, reaberturas, prorrogações e retomadas da sessão, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento das mensagens disponibilizadas no sistema.

13.4. É de inteira responsabilidade do licitante:

I- manter atualizados seus dados cadastrais perante a plataforma eletrônica e demais cadastros utilizados na licitação;

II- garantir o correto funcionamento dos equipamentos, programas, conexão à internet e demais recursos tecnológicos necessários à participação no certame;

III- preservar o sigilo de sua senha de acesso ao sistema eletrônico, respondendo por todos os atos praticados em seu nome;

IV- acompanhar permanentemente as mensagens, notificações e convocações emitidas pelo sistema eletrônico e pelo Pregoeiro;

V- apresentar tempestivamente propostas, documentos, esclarecimentos, manifestações e demais informações solicitadas pela Administração;

VI- assegurar que todos os documentos apresentados sejam autênticos, válidos, íntegros, legíveis e correspondam às exigências deste Edital;

VII- comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação, sua capacidade de contratar ou a execução do objeto.

13.5. O licitante responderá integralmente pelos atos praticados por seus representantes, procuradores, prepostos ou terceiros que utilizem suas credenciais de acesso ao sistema eletrônico.

13.6. A Administração não se responsabiliza por falhas de comunicação, indisponibilidade de equipamentos, problemas de conexão à internet, erros de operação do sistema pelo licitante, utilização inadequada da plataforma eletrônica ou quaisquer outras ocorrências que impeçam sua participação regular no certame, desde que não decorram de falha comprovada da própria Administração ou da plataforma.

13.7. O não acompanhamento da sessão pública, das mensagens emitidas pelo sistema eletrônico ou das convocações realizadas pelo Pregoeiro não constituirá justificativa para o descumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital, nem ensejará reabertura de prazo ou repetição de atos processuais.

13.8. A apresentação de proposta implica declaração de que o licitante conhece integralmente as condições de execução do objeto, avaliou os riscos ordinários da contratação, considerou todos os custos diretos e indiretos envolvidos e elaborou sua proposta de forma consciente e suficiente para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

13.9. O licitante responderá administrativa, civil e penalmente pela apresentação de informações falsas, documentos inidôneos, declarações inexatas ou qualquer conduta destinada a induzir a Administração em erro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e neste Edital.

13.10. O descumprimento das obrigações previstas neste capítulo poderá ensejar a desclassificação da proposta, a inabilitação do licitante, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação aos órgãos de controle e demais autoridades competentes, quando houver indícios de infração administrativa, civil ou penal.

13.11. A atuação dos licitantes deverá observar os princípios da boa-fé objetiva, da lealdade processual, da cooperação, da transparência e da ética, sendo vedada qualquer conduta que comprometa a lisura, a competitividade, a isonomia ou o julgamento objetivo da licitação.

14. DA PRECLUSÃO

14.1. Os licitantes deverão observar rigorosamente os prazos, condições, procedimentos e formas de manifestação estabelecidos neste Edital, operando-se a preclusão em relação aos atos que deixarem de ser praticados no momento processual oportuno.

14.2. A ausência de manifestação tempestiva, o não encaminhamento de documentos, o descumprimento de diligências, a perda de prazo ou a inobservância das determinações do Pregoeiro

importarão na perda do direito de praticar o respectivo ato, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

14.3. Consideram-se preclusos, entre outros, os seguintes atos:

I- a apresentação ou complementação de documentos fora das hipóteses legalmente admitidas;
II- a manifestação de intenção de recorrer apresentada fora do prazo previsto neste Edital ou no sistema eletrônico;
III- a interposição ou apresentação das razões e contrarrazões recursais fora dos prazos estabelecidos;
IV- a impugnação ao Edital e os pedidos de esclarecimento apresentados intempestivamente;
V- o envio da proposta ajustada, da documentação complementar ou de quaisquer informações solicitadas pelo Pregoeiro após o término do prazo concedido;
VI- qualquer manifestação cuja oportunidade processual tenha sido regularmente encerrada.

14.4. A realização de diligências pela Administração não afasta a incidência da preclusão, sendo vedada sua utilização para permitir a apresentação de documento novo destinado a suprir requisito de habilitação ou condição de participação que deveria estar comprovado na data prevista no Edital, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O Pregoeiro poderá desconsiderar manifestações, documentos ou requerimentos apresentados fora do momento processual adequado, registrando nos autos a respectiva fundamentação.

14.6. A participação no certame implica ciência de que todos os atos praticados no sistema eletrônico produzem efeitos jurídicos imediatos, competindo exclusivamente ao licitante acompanhar a sessão pública e observar os prazos estabelecidos neste Edital.

14.7. A preclusão não impede que a Administração exerça, de ofício, o dever de autotutela, promova diligências legalmente cabíveis, saneie erros materiais ou adote providências necessárias à preservação da legalidade, da isonomia, da competitividade e do interesse público, desde que não haja violação ao tratamento igualitário entre os licitantes.

14.8. A aplicação das regras de preclusão observará os princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica, da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15. DA GOVERNANÇA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. **Das Disposições Gerais**

15.1.1. A gestão da Ata de Registro de Preços observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, governança, gestão por riscos, controle interno, prestação de contas, sustentabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. A Administração adotará modelo de governança voltado ao acompanhamento permanente da execução da Ata de Registro de Preços, buscando assegurar a eficiência das aquisições, a

economicidade, a continuidade do serviço público e a adequada aplicação dos recursos públicos.

15.1.3. A governança da Ata compreenderá o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia, gestão, fiscalização, monitoramento e controle destinados a garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

15.1.4. A gestão da Ata será exercida de forma preventiva, orientativa e corretiva, priorizando a identificação antecipada de riscos, a solução consensual de inconsistências e a melhoria contínua da execução contratual.

15.2. **Dos Agentes Responsáveis pela Governança**

15.2.1. A governança da Ata será exercida de forma integrada pelos seguintes agentes:

I. Autoridade Competente;
II. Gestor da Ata de Registro de Preços;
III. Fiscal(is) da Ata e dos futuros contratos;
IV. Unidade Requisitante;
V. Setor de Compras;
VI. Comissão de Contratação ou Pregoeiro, quando necessário;
VII. Controle Interno, no exercício de suas atribuições institucionais;
VIII. Assessoria Jurídica, quando demandada.

15.2.2. Cada agente atuará dentro das competências legalmente atribuídas, observado o princípio da segregação de funções.

15.3. **Das Competências do Gestor da Ata**

15.3.1. Compete ao Gestor da Ata, sem prejuízo de outras atribuições:

I. acompanhar a vigência da Ata;
II. controlar os quantitativos registrados;
III. controlar os saldos disponíveis;
IV. acompanhar a emissão das Ordens de Fornecimento;
V. controlar os prazos de entrega;
VI. monitorar a execução das obrigações;
VII. acompanhar pedidos de reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação, quando cabíveis;
VIII. controlar as garantias dos produtos;
IX. consolidar informações prestadas pelos fiscais;
X. comunicar tempestivamente à autoridade competente qualquer irregularidade.

15.4. **Das Competências do Fiscal**

15.4.1. Compete ao Fiscal da Ata:

I. acompanhar a execução do fornecimento;
II. conferir quantitativos;
III. verificar qualidade dos produtos;
IV. verificar conformidade com as especificações técnicas;
V. atestar o recebimento provisório e definitivo;
VI. registrar ocorrências em relatório próprio;
VII. comunicar imediatamente qualquer descumprimento contratual;

VIII. solicitar substituição de produtos em desconformidade;
IX. acompanhar o cumprimento das garantias;
X. subsidiar eventual aplicação de penalidades.

15.5. **Do Controle dos Saldos da Ata**

15.5.1. O Gestor manterá controle atualizado dos quantitativos registrados, consumidos e remanescentes da Ata.

15.5.2. O controle compreenderá, no mínimo:

I. quantidade registrada;
II. quantidade contratada;
III. quantidade entregue;
IV. quantidade rejeitada;
V. saldo disponível;
VI. saldo financeiro estimado;
VII. percentual de execução.

15.5.3. O acompanhamento será realizado durante toda a vigência da Ata.

15.6. **Do Controle da Vigência**

15.6.1. O Gestor deverá acompanhar permanentemente a vigência da Ata.

15.6.2. A Administração deverá adotar medidas preventivas antes do encerramento da vigência, avaliando:

I. necessidade de nova licitação;
II. possibilidade de prorrogação legal;
III. existência de saldo suficiente;
IV. conveniência administrativa.

15.7. **Do Monitoramento da Execução**

15.7.1. A Administração realizará monitoramento contínuo da Ata mediante acompanhamento de indicadores relativos a:

I. prazo médio de entrega;
II. índice de atendimento das Ordens de Fornecimento;
III. índice de rejeição de produtos;
IV. número de ocorrências registradas;
V. tempo de substituição dos produtos recusados;
VI. cumprimento das garantias;
VII. desempenho do fornecedor.

15.8. **Das Reuniões de Acompanhamento**

15.8.1. Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas entre a Administração e a contratada para:

I. avaliação da execução;
II. solução de problemas;
III. alinhamento operacional;
IV. melhoria dos processos;

V. prevenção de inadimplementos.

15.8.2. As reuniões deverão ser registradas em ata.

15.9. **Da Gestão Documental**

15.9.1. Todos os atos relacionados à Ata deverão ser registrados no processo administrativo, compreendendo:

I. Ordens de Fornecimento;
II. relatórios fiscais;
III. notificações;
IV. comunicações;
V. diligências;
VI. atestos;
VII. pareceres;
VIII. penalidades;
IX. pedidos de reequilíbrio;
X. documentos de garantia.

15.10. **Da Comunicação Institucional**

15.10.1. Toda comunicação oficial entre Administração e fornecedor ocorrerá por:

I. sistema eletrônico;
II. e-mail institucional;
III. notificações administrativas;
IV. ofícios;
V. outros meios oficialmente admitidos.

15.11. **Da Transparência:** As informações relacionadas à Ata observarão a legislação sobre transparência e acesso à informação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

15.12. **Da Melhoria Contínua:** A Administração adotará medidas destinadas ao aperfeiçoamento permanente da gestão da Ata, mediante:

I. avaliação periódica da execução;
II. análise das ocorrências registradas;
III. revisão dos procedimentos internos;
IV. atualização dos controles administrativos;
V. aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização;
VI. utilização de indicadores de desempenho;
VII. implementação de ações preventivas.

15.13. **Da Responsabilidade da Contratada:** A contratada deverá colaborar com o modelo de governança adotado pela Administração, obrigando-se a:

I. fornecer informações sempre que solicitadas;
II. atender tempestivamente às notificações;
III. manter representante apto à interlocução com a Administração;
IV. comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução da Ata;
V. cooperar com auditorias, inspeções, diligências e fiscalizações;

VI. manter atualizada toda a documentação exigida durante a vigência da Ata.

15.14. **Dos Relatórios Gerenciais:** O Gestor poderá elaborar relatórios periódicos contendo, entre outros:

I. percentual de execução;
II. saldo da Ata;
III. desempenho do fornecedor;
IV. ocorrências registradas;
V. riscos identificados;
VI. medidas corretivas adotadas;
VII. indicadores de desempenho;
VIII. recomendações para melhoria da gestão.

15.15. **Das Disposições Finais**

15.15.1. O modelo de governança previsto neste capítulo não afasta a aplicação das demais normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.871/2023, dos regulamentos municipais e das orientações dos órgãos de controle.

15.15.2. Sempre que necessário, a Administração poderá aperfeiçoar os mecanismos de governança durante a execução da Ata, desde que não implique alteração do objeto, violação ao equilíbrio contratual ou afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

16. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR (SCORE DE DESEMPENHO)

16.1. Da Finalidade

16.1.1. A Administração realizará avaliação contínua do desempenho da empresa detentora da Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência, com a finalidade de monitorar a qualidade do fornecimento, promover a melhoria contínua da execução contratual, fortalecer a governança das contratações públicas e subsidiar a tomada de decisões administrativas.

16.1.2. O sistema de avaliação constitui ferramenta de gestão contratual, não substituindo a fiscalização da execução nem a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

16.1.3. A avaliação observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, proporcionalidade, motivação, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

16.2. Dos Objetivos

16.2.1. A avaliação de desempenho tem por objetivo:

16.2.2. monitorar continuamente a execução da Ata de Registro de Preços;

16.2.3. avaliar a qualidade dos produtos fornecidos;

16.2.4. acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega;

16.2.5. estimular a melhoria contínua do desempenho da contratada;

16.2.6. identificar falhas operacionais de forma preventiva;

16.2.7. reduzir riscos de desabastecimento;

16.2.8. subsidiar a atuação do gestor e dos fiscais da contratação;

16.2.9. aperfeiçoar o planejamento das futuras contratações;

Secretaria Municipal de
Edu
Folha nº 1326

16.2.10. registrar o histórico de desempenho da contratada;
16.2.11. fortalecer a governança e a gestão por resultados.
16.3. Do Sistema de Score
16.3.1. O desempenho será avaliado mediante sistema de pontuação (Score de Desempenho), variando de **0 (zero) a 100 (cem) pontos**.
16.3.2. A pontuação será atualizada periodicamente durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
16.3.3. Os resultados integrarão os relatórios gerenciais da gestão contratual.
16.3.4. O Score será calculado mediante critérios objetivos, assegurando uniformidade, transparência e rastreabilidade da avaliação.
16.4. Dos Indicadores de Desempenho
16.4.1. A avaliação observará os seguintes indicadores:

Indicador	**Peso**
Cumprimento dos prazos de entrega	**20 pontos**
Qualidade dos produtos fornecidos	**20 pontos**
Conformidade com as especificações técnicas	**15 pontos**
Atendimento às Ordens de Fornecimento	**10 pontos**
Tempo para substituição de produtos recusados	**10 pontos**
Atendimento às notificações da fiscalização	**10 pontos**
Condições de transporte, acondicionamento e prazo de validade dos produtos	**5 pontos**
Cooperação com a fiscalização	**5 pontos**
Regularidade documental durante a execução	**5 pontos**

16.5. Dos Critérios Objetivos de Avaliação
16.5.1. Serão considerados, entre outros:
16.5.2. percentual de entregas realizadas dentro do prazo;
16.5.3. conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência;
16.5.4. qualidade dos produtos entregues;
16.5.5. prazo de validade dos gêneros alimentícios;
16.5.6. integridade das embalagens;
16.5.7. condições de transporte e armazenamento;
16.5.8. atendimento às normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis;
16.5.9. índice de produtos recusados;
16.5.10. índice de devoluções;
16.5.11. cumprimento das Ordens de Fornecimento;
16.5.12. atendimento às notificações da fiscalização;
16.5.13. manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a execução.
16.6. Da Classificação do Desempenho

Pontuação	Classificação
90 a 100	Excelente
80 a 89	Muito Bom
70 a 79	Bom
60 a 69	Regular
Abaixo de 60	Insatisfatório

16.7. Das Ocorrências que Reduzem a Pontuação
16.7.1. Poderão reduzir o Score:
16.7.2. atraso injustificado na entrega;
16.7.3. entrega parcial;
16.7.4. fornecimento de produtos em desconformidade;
16.7.5. entrega de produtos diferentes dos solicitados;
16.7.6. fornecimento de produtos com prazo de validade inferior ao exigido;
16.7.7. embalagens violadas, danificadas ou inadequadas;
16.7.8. descumprimento das especificações técnicas;
16.7.9. demora na substituição de produtos recusados;
16.7.10. reincidência de irregularidades;
16.7.11. descumprimento das notificações expedidas pela fiscalização;
16.7.12. manutenção irregular da documentação obrigatória;
16.7.13. qualquer outra ocorrência que comprometa a adequada execução contratual.
16.8. Das Ocorrências Graves
16.8.1. Constituem ocorrências graves, sem prejuízo da aplicação das sanções legais:
16.8.2. apresentação de documentos falsos;
16.8.3. fraude na execução contratual;
16.8.4. adulteração, falsificação ou substituição indevida de produtos;
16.8.5. fornecimento de produtos vencidos, deteriorados, impróprios para consumo ou em desacordo com as especificações;
16.8.6. adulteração de marcas, rótulos, embalagens, lotes, datas de fabricação, datas de validade ou certificações obrigatórias;
16.8.7. recusa injustificada em cumprir Ordens de Fornecimento;
16.8.8. prática de atos lesivos à Administração Pública;
16.8.9. condutas que comprometam a segurança alimentar, a saúde pública ou a continuidade do fornecimento.
16.9. Da Periodicidade
16.9.1. A avaliação poderá ser realizada:
16.9.2. após cada fornecimento;
16.9.3. mensalmente;
16.9.4. trimestralmente;
16.9.5. sempre que ocorrer fato relevante.
16.9.6. Parágrafo único. O Gestor da Ata poderá adequar a periodicidade da avaliação conforme o volume das aquisições e a complexidade da execução contratual.

16.10. Dos Relatórios

16.10.1. Ao final de cada período de avaliação será elaborado relatório contendo:

16.10.2. pontuação obtida;

16.10.3. indicadores avaliados;

16.10.4. ocorrências registradas;

16.10.5. notificações expedidas;

16.10.6. providências adotadas;

16.10.7. recomendações para melhoria da execução contratual.

16.11. Do Plano de Melhoria

16.11.1. Quando o fornecedor obtiver desempenho classificado como **Regular** ou **Insatisfatório**, a Administração poderá exigir Plano de Melhoria contendo:

16.11.2. diagnóstico das causas;

16.11.3. medidas corretivas;

16.11.4. cronograma de implementação;

16.11.5. responsáveis pela execução;

16.11.6. prazo para regularização.

16.12. Da Reavaliação

16.12.1. Após a implementação do Plano de Melhoria, poderá ser realizada nova avaliação para verificar a efetividade das medidas adotadas.

16.13. Da Utilização do Histórico de Desempenho

16.13.1. O histórico de desempenho poderá ser utilizado para:

16.13.2. subsidiar a gestão da Ata;

16.13.3. orientar a atuação da fiscalização;

16.13.4. identificar riscos recorrentes;

16.13.5. aperfeiçoar o planejamento das futuras contratações;

16.13.6. instruir processos administrativos relacionados à execução contratual;

16.13.7. apoiar ações de melhoria da gestão contratual.

16.13.8. **Parágrafo único.** O histórico de desempenho não será utilizado como requisito de habilitação, critério de julgamento ou fator restritivo à participação em futuras licitações, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação.

16.14. Do Contraditório e da Ampla Defesa

16.14.1. Antes da consolidação definitiva de avaliação que registre desempenho **Insatisfatório** ou que possa subsidiar medidas administrativas, será assegurado à contratada:

16.14.2. acesso aos registros da avaliação;

16.14.3. ciência das ocorrências apontadas;

16.14.4. prazo para apresentação de justificativas;

16.14.5. análise motivada pela Administração.

16.15. Das Penalidades

16.15.1. A redução do Score constitui instrumento gerencial de acompanhamento da execução contratual e, por si só, não configura penalidade administrativa.

16.15.2. A aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 dependerá da instauração do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.16. Da Melhoria Contínua

16.16.1. Os resultados da avaliação deverão subsidiar:

16.16.2. o aperfeiçoamento da fiscalização;
16.16.3. a revisão dos procedimentos internos;
16.16.4. a atualização da matriz de riscos;
16.16.5. a capacitação dos agentes públicos envolvidos na gestão contratual;
16.16.6. o aprimoramento dos instrumentos convocatórios;
16.16.7. o fortalecimento da governança das futuras contratações.

16.17. Das Disposições Finais

16.17.1. O sistema de avaliação de desempenho constitui ferramenta permanente de governança contratual, destinada ao acompanhamento objetivo da execução da Ata de Registro de Preços.

16.17.2. Os critérios de avaliação poderão ser detalhados em formulários, checklists, manuais internos ou sistemas eletrônicos de gestão, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos neste Edital e observados os princípios da publicidade, transparência, motivação, isonomia e segurança jurídica.

16.17.3. A utilização do Score de Desempenho não afasta nem substitui os mecanismos de fiscalização, auditoria, controle interno, controle externo e responsabilização previstos na legislação vigente.

17. DOS DOCUMENTOS FALSOS, ADULTERADOS OU INIDÔNEOS

17.1. Os documentos apresentados pelos licitantes deverão ser autênticos, íntegros, válidos e corresponder fielmente à realidade dos fatos, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas e da documentação apresentada.

17.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade, a validade, a integridade e a origem dos documentos apresentados, mediante diligência, consulta a sistemas oficiais, contato com os órgãos emissores ou utilização de quaisquer outros meios legalmente admitidos.

17.3. A constatação da apresentação de documento falso, adulterado, fraudulento, ideologicamente falso, materialmente inidôneo ou emitido com informações inverídicas, ainda que após a homologação da licitação ou durante a execução contratual, sujeitará o licitante ou contratado às sanções previstas na legislação, independentemente de outras medidas cabíveis.

17.4. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, a apresentação de documentos falsos poderá ensejar, conforme o caso:

I- a desclassificação da proposta;
II- a inabilitação do licitante;
III- a revogação dos atos administrativos eventualmente praticados em seu favor;
IV- a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando já formalizados;
V- a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
VI- a comunicação do fato aos órgãos de controle interno e externo, ao Ministério Público, à autoridade policial e aos demais órgãos competentes para apuração das responsabilidades cabíveis.

17.5. A verificação da autenticidade dos documentos pela Administração não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva do licitante pela legitimidade, validade e veracidade das informações e documentos apresentados.

17.6. Caso existam indícios de irregularidade documental, o Pregoeiro poderá promover diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para esclarecimento dos fatos, vedada a substituição de documento que deveria ter sido apresentado na data prevista no Edital para comprovação do atendimento às exigências de habilitação.

17.7. A identificação de fraude documental poderá caracterizar a prática de infração administrativa e de ilícitos civis e penais, sujeitando o responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Código Penal e na demais normas aplicáveis.

17.8. O licitante declara, ao participar deste certame, estar ciente de que a apresentação de documento falso ou declaração inverídica constitui infração grave, podendo resultar na perda do direito à contratação, na aplicação das sanções legais cabíveis e na responsabilização perante os órgãos competentes.

17.9. Todos os atos relacionados à apuração de eventual falsidade documental serão devidamente motivados, registrados nos autos do processo administrativo e conduzidos com observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

18. DA BOA-FÉ PROCESSUAL E DA LEALDADE ENTRE AS PARTES

18.1. Todos os participantes da presente licitação deverão atuar em observância aos princípios da boa-fé objetiva, da lealdade processual, da cooperação, da ética, da transparência, da probidade administrativa, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, contribuindo para a regular condução do certame.

18.2. O licitante deverá exercer seus direitos de forma responsável, abstendo-se de praticar atos destinados a retardar injustificadamente o procedimento licitatório, criar embaraços à atuação da Administração ou obter vantagem indevida em prejuízo da competitividade, da igualdade entre os participantes ou do interesse público.

18.3. Constituem condutas incompatíveis com a boa-fé processual, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I- apresentar informações, declarações ou documentos falsos, adulterados, inexatos ou capazes de induzir a Administração em erro;

II- formular impugnações, pedidos de esclarecimento, recursos ou manifestações manifestamente infundados, com finalidade exclusivamente protelatória;

III- omitir informações relevantes que possam influenciar o julgamento da proposta, da habilitação ou da execução contratual;

IV- praticar atos destinados a frustrar o caráter competitivo da licitação ou comprometer o julgamento objetivo;

V- utilizar expedientes que contrariem a legislação, este Edital ou os princípios que regem as contratações públicas;

VI- deixar de atender, sem justificativa plausível, às diligências regularmente promovidas pela Administração.

18.4. A Administração Pública também atuará em conformidade com os princípios da boa-fé objetiva, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da transparência, da segurança jurídica e da igualdade de tratamento entre os licitantes, promovendo diligências, saneamentos e esclarecimentos sempre que legalmente cabíveis.

18.5. As manifestações apresentadas pelos licitantes deverão possuir fundamentação técnica ou jurídica compatível com a matéria discutida, sendo vedada a utilização do procedimento licitatório para fins estranhos ao interesse público ou para a prática de atos abusivos.

18.6. A constatação de comportamento contrário à boa-fé processual poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a desclassificação da proposta, a inabilitação do licitante, a instauração de processo administrativo sancionador e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.7. A prática de condutas dolosas, fraudulentas, colusivas ou atentatórias à lisura da licitação poderá ser comunicada aos órgãos de controle interno e externo, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal dos envolvidos.

18.8. A participação nesta licitação implica o compromisso do licitante de atuar com cooperação, transparência e lealdade durante todas as fases do procedimento, observando rigorosamente as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

19. DOS RECURSOS

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Declarada a vencedora, o PREGOEIRO abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

19.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

19.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o PREGOEIRO a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

19.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

19.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

19.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Secretaria Municipal de
Educação
Folha nº 1332

19.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

19.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

20. DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

20.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

20.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.

20.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

20.5. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

20.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.7. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.8. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito

Secretaria Municipal de Educação
Folha nº 1333

20.9. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.

20.10. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.

20.11. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.

20.12. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

20.13. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

20.14. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

20.15. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.16. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

20.17. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

20.18. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

20.19. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

21.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

21.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

Secretaria Municipal de Educação
Folha nº 1334

21.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

21.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

21.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

21.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

21.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo PREGOEIRO durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.5. Fraudar a licitação

22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Secretaria Municipal de Educação
Folha nº 1335

22.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

22.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. Advertência;

22.2.2. Multa;

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2. As peculiaridades do caso concreto

22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de

licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

23. DA GOVERNANÇA, DA INTEGRIDADE E DAS BOAS PRÁTICAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1. A execução da futura Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, sustentabilidade, boa-fé objetiva, probidade administrativa, integridade, segregação de funções e gestão por resultados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

23.2. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada mediante acompanhamento contínuo da execução, controle dos saldos registrados, monitoramento dos prazos de entrega, avaliação da qualidade dos produtos fornecidos, registro das ocorrências contratuais e adoção de medidas preventivas destinadas a assegurar a continuidade do fornecimento e a satisfação do interesse público.

23.3. A Administração poderá utilizar indicadores de desempenho, relatórios gerenciais, checklists de fiscalização, inspeções, diligências e demais instrumentos de gestão para avaliar a execução contratual, sem prejuízo das atribuições do gestor e dos fiscais da Ata de Registro de Preços.

23.4. A contratada deverá atuar com observância dos princípios da ética, transparência, boa-fé objetiva e cooperação com a Administração Pública, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer a lisura do procedimento licitatório ou da execução contratual.
23.5. É vedada a prática de fraude, conluio, corrupção, oferecimento ou recebimento de vantagem indevida, manipulação da competitividade, apresentação de documentos falsos, omissão de informações relevantes ou qualquer outra conduta destinada a frustrar o caráter competitivo da licitação, causar prejuízo ao erário ou comprometer a execução da Ata de Registro de Preços.
23.6. Verificada qualquer irregularidade durante a execução contratual, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração dos procedimentos de apuração de responsabilidade, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle interno e externo, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, quando cabível.
23.7. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos produtos, o cumprimento dos prazos, a manutenção das condições de habilitação ou a regular execução das obrigações assumidas.
23.8. A Administração poderá revisar, monitorar e atualizar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, os riscos relacionados à contratação, adotando medidas preventivas e corretivas destinadas à mitigação de eventos que possam comprometer a continuidade do fornecimento ou a adequada execução contratual.
23.9. Sempre que tecnicamente cabível, a Administração poderá avaliar o desempenho da contratada quanto à pontualidade das entregas, qualidade dos produtos fornecidos, atendimento às Ordens de Fornecimento, substituição de produtos recusados, cumprimento das obrigações contratuais e atendimento às determinações da fiscalização, utilizando essas informações para subsidiar a gestão contratual e futuras contratações.
23.10. A inexistência de programa formal de integridade (compliance) não impedirá a participação na licitação ou a contratação, salvo disposição legal específica. Contudo, a adoção de mecanismos internos de prevenção à fraude, gestão de riscos, canais de denúncia, código de ética e políticas de integridade constitui boa prática de governança corporativa e poderá ser considerada positivamente pela Administração na gestão da execução contratual, quando pertinente.
23.11. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, pelo cumprimento integral das obrigações assumidas e pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das disposições contratuais e legais.
23.12. As partes comprometem-se a atuar em permanente cooperação institucional, observando os princípios da transparência, da eficiência, da prevenção de riscos, da melhoria contínua e da busca da solução consensual de eventuais divergências, sempre preservando o interesse público e a continuidade da execução contratual.

24. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

24.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.

24.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo PREGOEIRO, nos autos do processo de licitação.

24.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o PREGOEIRO será auxiliado pelo setor técnico competente.

24.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo PREGOEIRO, nos autos do processo de licitação.

24.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço e vincularão os participantes e a Administração.

25. DOS DOCUMENTOS OBTIDOS POR MEIO DA INTERNET

25.1. A Administração poderá aceitar documentos emitidos eletronicamente ou obtidos por meio da internet, desde que expedidos por órgãos ou entidades competentes e passíveis de verificação quanto à sua autenticidade, integridade, validade e vigência.

25.2. Sempre que possível, o Pregoeiro e a equipe de apoio realizarão a consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, podendo utilizar códigos de validação, QR Codes, chaves de autenticação, certidões eletrônicas ou outros mecanismos oficiais disponíveis.

25.3. Os documentos cuja autenticidade possa ser comprovada mediante consulta eletrônica aos respectivos sítios oficiais dispensam autenticação cartorial, salvo quando houver fundada dúvida quanto à sua legitimidade.

25.4. A Administração poderá deixar de exigir a apresentação de documentos cuja emissão, consulta ou obtenção seja possível diretamente em bases oficiais de dados, sistemas governamentais ou portais públicos, observados os princípios da eficiência, da economicidade, da celeridade processual e da desburocratização.

25.5. Caso o documento apresentado não possa ser validado eletronicamente em razão de indisponibilidade temporária do sistema emissor ou de outra circunstância alheia à vontade do licitante, o Pregoeiro poderá promover diligência para confirmação de sua autenticidade, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

25.6. A impossibilidade de validação decorrente da apresentação de documento ilegível, incompleto, adulterado, vencido ou incompatível com os dados constantes dos registros oficiais poderá ensejar a

inabilitação ou a desclassificação do licitante, conforme a fase do certame, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.7. A responsabilidade pela veracidade, autenticidade, validade e regularidade dos documentos obtidos ou apresentados por meio eletrônico é exclusiva do licitante, respondendo este pelas consequências administrativas, civis e penais decorrentes da apresentação de documentos falsos, adulterados ou inexatos.

25.8. As consultas realizadas diretamente pela Administração aos sistemas oficiais integrarão os autos do processo licitatório, mediante registro, impressão, captura eletrônica ou outro meio idôneo que comprove a verificação efetuada.

26. DA ORDEM E DOS LIMITES DAS DILIGÊNCIAS

26.1. As diligências promovidas pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação terão por finalidade esclarecer, complementar, confirmar ou sanear informações constantes das propostas e dos documentos de habilitação, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Sempre que necessária, a Administração observará, preferencialmente, a seguinte ordem na realização das diligências:

I- esclarecimento de informações constantes da proposta ou da documentação apresentada;

II- confirmação da autenticidade, validade, integridade ou veracidade dos documentos apresentados;

III- complementação de informações que possam ser comprovadas por documentos já existentes na data da abertura da sessão pública;

IV- saneamento de erros ou falhas meramente formais que não alterem a substância da proposta, a classificação dos licitantes, a igualdade de condições entre os participantes ou o conteúdo dos documentos originalmente apresentados;

V- consulta a bases de dados, cadastros oficiais e sítios eletrônicos de órgãos públicos ou entidades competentes para verificação das informações prestadas.

26.3. As diligências não poderão resultar na apresentação de documento novo destinado a suprir requisito de habilitação ou condição de participação que deveria ter sido comprovado na data prevista no Edital, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência dos órgãos de controle.

26.4. Também não será admitida, por meio de diligência, a substituição do produto ofertado, a alteração da marca, do modelo, das especificações técnicas, da proposta comercial ou de qualquer elemento que implique modificação de seu conteúdo substancial.

26.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo razoável para atendimento das diligências, considerando a complexidade da informação solicitada, registrando nos autos a motivação da decisão.

26.6. O não atendimento da diligência no prazo fixado, quando indispensável à análise da proposta ou da habilitação, poderá acarretar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme a fase do certame, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.7. Todas as diligências realizadas, bem como os documentos, esclarecimentos e manifestações delas decorrentes, integrarão os autos do processo licitatório, assegurando-se a transparência, a rastreabilidade dos atos e o controle pelos órgãos competentes.

26.8. As diligências serão conduzidas de forma objetiva, isonômica e motivada, sendo vedada sua utilização para favorecer qualquer licitante, corrigir deficiência essencial da proposta ou da habilitação, ou comprometer o julgamento objetivo do certame.

27. DA ASSINATURA ELETRÔNICA DOS DOCUMENTOS

27.1. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, desde que a assinatura permita a verificação de sua autenticidade, integridade, autoria e validade jurídica, na forma da legislação vigente.

27.2. As assinaturas eletrônicas poderão ser realizadas mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou por outro meio de assinatura eletrônica admitido pela Lei nº 14.063/2020, desde que possibilite a identificação do signatário e a verificação da integridade do documento.

27.3. Os documentos assinados eletronicamente produzirão os mesmos efeitos jurídicos dos documentos assinados de forma manuscrita, dispensando reconhecimento de firma, autenticação cartorial ou qualquer outra formalidade adicional, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

27.4. A Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a autenticidade, a integridade e a validade das assinaturas eletrônicas apresentadas, mediante consulta aos sistemas oficiais de validação, certificados digitais, códigos de verificação, QR Codes, chaves de autenticação ou outros mecanismos disponibilizados pelo emissor do documento.

27.5. Caso haja fundada dúvida quanto à autenticidade da assinatura eletrônica ou do documento apresentado, o Pregoeiro poderá promover diligência para confirmação de sua validade, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a substituição de documento que deveria ter sido apresentado originalmente.

27.6. A impossibilidade de validação da assinatura eletrônica, quando imputável ao licitante, poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação, conforme a fase do certame, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.7. A responsabilidade pela autenticidade, legitimidade e validade das assinaturas eletrônicas apresentadas é exclusiva do licitante, respondendo este administrativa, civil e penalmente pela utilização de documentos falsos, adulterados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.

28. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

28.1. Serão aceitos documentos produzidos em meio eletrônico, bem como aqueles obtidos por meio da internet, desde que emitidos pelos órgãos ou entidades competentes e que permitam a verificação de sua autenticidade, integridade e validade, na forma da legislação vigente.

28.2. Os documentos assinados eletronicamente mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou por outro meio de assinatura eletrônica admitido pela legislação, possuirão a mesma validade jurídica dos documentos assinados fisicamente, observadas as disposições da Lei nº 14.063/2020 e demais normas aplicáveis.

28.3. A Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a autenticidade, a integridade, a validade e a vigência dos documentos apresentados, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, sistemas públicos de informação, códigos de autenticação, QR Codes, chaves de validação ou quaisquer outros mecanismos oficiais de verificação.

28.4. Os documentos cuja autenticidade possa ser confirmada diretamente em bases oficiais poderão ser aceitos independentemente de autenticação em cartório, ressalvada a hipótese de fundada dúvida quanto à sua legitimidade, situação em que o Pregoeiro poderá promover diligência para esclarecimento ou confirmação das informações.

28.5. A apresentação de documentos eletrônicos ilegíveis, corrompidos, incompletos, com restrição de acesso, sem possibilidade de validação ou que impeçam a verificação de sua autenticidade poderá ensejar a realização de diligência, quando cabível, ou a inabilitação do licitante, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

28.6. Os documentos emitidos eletronicamente cuja validade esteja condicionada a prazo determinado deverão estar válidos na data de sua apresentação, salvo quando a legislação específica admitir a comprovação de situação pretérita ou a regularização posterior, especialmente nas hipóteses previstas para microempresas e empresas de pequeno porte.

28.7. A Administração poderá deixar de exigir a apresentação de documentos que possam ser obtidos diretamente em sistemas oficiais de consulta pública, observados os princípios da eficiência, da economicidade, da desburocratização e do interesse público.

28.8. A constatação da falsidade, adulteração ou utilização de documento eletrônico inidôneo sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle, ao Ministério Público e às autoridades competentes para apuração das responsabilidades civis e penais.

28.9. A responsabilidade pela autenticidade, integridade, legitimidade e veracidade dos documentos eletrônicos apresentados é exclusiva do licitante, respondendo este por quaisquer informações falsas ou inexatas, independentemente das verificações realizadas pela Administração.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

29.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

29.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

29.3. O PREGOEIRO poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

29.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

29.5. O PREGOEIRO ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

29.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

29.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

29.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

29.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

29.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

29.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

29.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

Secretaria Municipal de Educação
Folha nº 1343

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em contrário.

29.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

29.12. Os casos omissos serão decididos pelo PREGOEIRO em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

29.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins/ TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios e www.colinas.to.gov.br.

29.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

30. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Estudo Técnico Preliminar
Anexo III	Modelo de Proposta de Preços
Anexo IV	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo V	Minuta do Termo de Contrato
Anexo VI	Declaração Geral

Colinas do Tocantins/TO, 13 de agosto de 2026.

Fernando Batista Henrique

Fernando Henrique Batista